PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.585, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, a celebrar termo de cessão de uso de dois imóveis de propriedade do Município de Marabá, em favor do Estado do Pará para implantação do projeto "Estação Cidadania",e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º-Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso, pelo prazo de (10)dez anos, prorrogável por igual tempo e uma única vez, de dois imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Marabá, nas condições estabelecidas nesta lei, em favor do Estado do Pará.

Art.2º-Os imóveis de que trata a presente lei estão localizados no núcleo habitacional Velha Marabá, Praça Duque de Caxias, sendo um imóvel terreno edificado com uma casa em ruínas, medindo 7,85m de frente por 41,80m de fundos, fazendo frente com a Praça Duque de Caxias, Norte entre Alfredo Monção & Cia, ao nascente, João C. Rocha ao Poente, fundos sul com quem de direito, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóvel no livro 3-A, às fls. 188 e o outro imóvel terreno vago medindo 2,10 de frente por 41,80 de fundos, estando localizado entre Ana de Oliveira Braga, ao nascente, João C. Rocha ao Poente, frente ao Norte e fundos com quem de direito, registrado no Cartório Geral de Imóveis no livro 3-A, às fls. 187.

Art. 3º-Constitui parte integrante desta lei a descrição dos imóveis, contida nos registros em anexo.

Art. 4º- Os imóveis serão destinados à implantação do projeto "Estação Cidadania", que reunirá em único local, um amplo leque de órgãos e empresas prestadoras de serviços de natureza pública das esferas federal, estadual e municipal, além de empresas privadas, para facilitar a vida do cidadão e propiciar o atendimento com qualidade, rapidez, eficiência e conforto para os munícipes.

PREFEITURA
Minha cidade, meu futuro

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art.5º- As benfeitorias e melhoramentos feitos nos imóveis, a eles se incorporarão, passando a pertencer ao cedente, em que este fique obrigado a indenizar o cessionário, e sem que a este, assista qualquer direito à retenção ou indenização quando da sua restituição ao Cedente.

Parágrafo Único - Nas obras de introdução de benfeitorias e melhoramentos, o Estado deverá observar as linhas arquitetônicas originais.

Art. 6º-A Cessionária restituirá o bem em condições normais de uso, quando exigido por motivo de interesse público, por violação das condições desta lei, ou no caso, do projeto não ser implantado no prazo de dois anos a contar da publicação desta lei.

Art.7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 25 de junho de 2013.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

Minha cidade, meu futuro